



Município de Portalegre

EDITAL – 30/2017

MARIA ADELAIDE FRANCO LEBREIRO DE AGUIAR MARQUES TEIXEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE. _____

Faz saber que, se irá proceder à arrematação através de carta fechada, do direito à exploração do Quiosque da Piscina Municipal da Ribeira de Nisa. As propostas serão entregues pessoalmente na Câmara Municipal de Portalegre, sita na Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300 – 186 Portalegre até às 16 horas do dia 28 de junho de 2017, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, procedendo-se à abertura das mesmas às 11 horas do dia 29 de junho do mesmo ano. _____

Funcionamento

O funcionamento do quiosque é obrigatório de 01 de Junho a 15 de Setembro de cada ano civil, com exceção do ano 2017 em que o funcionamento será de 01 de julho a 15 de setembro. _____

Duração da cessão de exploração

A concessão de exploração do quiosque é feita pelo período de 5 anos poderá ser alargada a mais 2 anos, se as partes chegarem a acordo quanto aos valores e o serviço prestado for meritório. _____

Preço base de oferta

O preço base da oferta é de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) _____

As condições da concessão encontram-se à disposição do Serviço de Finanças /Património desta Câmara Municipal, durante as horas de expediente ou em www.cm-portalegre.pt. _____

Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. _____

Paços do Município de Portalegre, 20 de Junho de 2017

Presidente da Câmara Municipal


Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira



Município de Portalegre

Aprovado
Publicado
A reunião do executivo e ratificada

**CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DOS QUIOSQUE DA PISCINA MUNICIPAL
DA RIBEIRA DE NISA**

20.06.2011

Artigo 1.º

Âmbito da Aplicação

As presentes condições aplicam-se à concessão e exploração do quiosque da Piscina Municipal da Ribeira de Nisa.

Artigo 2.º

Quiosque

1 – O quiosque destina-se exclusivamente à venda de jornais, revistas, guloseimas, gelados, bebidas, café, frutos secos, sumos frescos de fruta e legumes desde que compreendidos no funcionamento normal de um “Estabelecimento de bebidas”, nos termos do decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

2 – Sempre que se julgar oportuno ou conveniente, a Câmara Municipal mediante requerimento fundamentado do concessionário, pode autorizar a venda accidental, temporária ou contínua de outros produtos ou artigos, desde que a sua venda não esteja vedada aos vendedores ambulantes.

Artigo 3.º

Instalações do quiosque

1- A presente concessão de exploração é feita cedendo a Câmara Municipal as instalações actualmente existentes, no estado em que se encontram.

2- O concessionário obriga-se a pôr em funcionamento, adequando as instalações existentes aos fins a que o quiosque se destina, de acordo com as normas legais ou regulamentares aplicáveis e nos locais e termos definidos pela Câmara Municipal de Portalegre.

3- O concessionário obriga-se a manter as instalações em bom estado de conservação até ao término da concessão.



Artigo 4.º

Funcionamento

1 - O funcionamento do quiosque é obrigatório de **01 de Junho a 15 de Setembro** de cada ano civil, com exceção do **ano 2017, em que o funcionamento será de 01 de julho a 15 de setembro;**

2 - O horário de funcionamento será o horário da Piscina Municipal.

Artigo 5.º

Concessão

1 - A Concessão do quiosque é feita pelo período de **5 anos;**

2 - A concessão poderá ser alargada a mais dois anos, se as partes chegarem a acordo quanto aos valores e o serviço prestado for meritório;

3 - A ocupação do quiosque é a título precário e temporário, podendo a Câmara Municipal, em qualquer momento e com aviso prévio de 30 dias, fazer cessar a cessão de exploração, se os interesses do município assim o exigirem ou o titular não assegure o bem-estar público na envolvente ou se verifique que a instalação é causadora de efeitos sociais negativos.

Artigo 6.º

Propostas

1 - A cessão de exploração do quiosque é feita mediante proposta dos interessados, a apresentar em carta fechada. A proposta será encerrada em sobrescrito opaco, fechado e que contenha no exterior "Proposta para cessão de exploração do quiosque da Piscina da Ribeira de Nisa". Este sobrescrito deverá conter também, no canto superior esquerdo, o nome, número de contribuinte e endereço postal do concorrente.

2 - As propostas serão entregues pessoalmente na **Câmara Municipal de Portalegre, sita na Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 - 7300-186 Portalegre até às 16 horas do dia 28 de Junho de 2017** contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, de modo a serem recebidas dentro deste mesmo prazo, sendo neste caso, o concorrente o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, pelo que não será atendida qualquer reclamação na hipótese de a



entrada da proposta se verificar já depois de esgotado o prazo do seu recebimento.

3 – Só poderão apresentar propostas as empresas ou pessoas que:

- a) Não estejam em dívida para com o Município nem para o Estado Português, sendo esta última situação confirmada por Certidão de não dívida às Finanças, de não ser o interessado devedor ao Estado por contribuições e impostos e certidão da segurança social de ter o interessado regularizada a situação contributiva perante aquela instituição;
- b) Não tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções.

4 – As certidões nos termos das alíneas do artigo anterior poderão ser solicitadas no dia da abertura das propostas;

5 – As propostas manter-se-ão irrevogáveis após a sua apresentação;

6 – A abertura pública das propostas realizar-se-á no dia **29 de Junho do corrente ano, pelas 11 horas**, na presença da Comissão de Abertura das propostas, composta pelos seguintes elementos: Pedro Barbas (que preside), Cristina Pascoal e Maria Rosalina Morgado, e como suplente Maria Manuela Rita;

6 – A cessão de exploração será adjudicada provisoriamente ao concorrente que apresentar proposta com maior valor;

7 – A adjudicação só se torna definitiva com a confirmação por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Portalegre.

Artigo 7.º

Preço base de oferta

O preço base da oferta por cada época balnear é de: 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).



Artigo 8.º

CrITÉrios de adjudicaço

1-A adjudicaço ser efetuada  proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os respetivos fatores e respetiva valoraço:

a)Preço – 60%;

b)Apresentaço de Plano de Desenvolvimento da Atividade donde sobressaia a qualidade do serviço – 40%.

Artigo 9.º

Pagamento

1 – Aps a adjudicaço se tornar definitiva, o concessionrio ser notificado, de imediato, atravs de carta registada, para no prazo de 10 dias seguidos, proceder  liquidaço de um terço do valor da concesso, como sinal, que ser considerado princpio de pagamento.

2 - O Valor restante da cesso de exploraço ser pago em duas prestaçes, uma a liquidar at ao oitavo dia do ms agosto, na Tesouraria da Cmara Municipal de Portalegre, sendo na ltima feito o acerto pela Cmara Municipal proporcional aos dias de funcionamento da piscina.

3 - Caso a concesso seja prorrogada por mais anos o primeiro terço do pagamento ser efetuado at ao dia 8 de Junho da poca balnear a que disser respeito, e o restante ser pago em duas prestaçes mensais sucessivas, a liquidar at ao oitavo dia de cada ms.

4 - Anualmente o valor ser actualizado de acordo com a taxa de inflaço;

5 - Ao valor da referida cesso de exploraço ser acrescido o IVA  taxa legal em vigor;

6 - O no pagamento no prazo estabelecido nos pontos 1 e 2 implica a perda do direito de ocupaço, independentemente do procedimento da cobrança coerciva.

Artigo 10.º

Transmissibilidade de Direitos

No  permitida a transmisso do direito de concesso, salvo autorizaço da



Município de Portalegre

Câmara Municipal e nas condições por esta fixadas.

Artigo 11.º

Obrigações do Concessionário

- 1 – Suportar as despesas referentes à instalação e consumo de águas e electricidade;
- 2 – Assegurar boas condições de higiene e limpeza no espaço circundante;
- 3 – Solicitar aos Serviços Municipais a instalação de papeleiras e/ou outros meios de higiene pública.
- 4 – É obrigatório a existência de extintor no quiosque.

Não é permitido ao concessionário a afixação de publicidade, quer no interior que no exterior do quiosque.

Artigo 12.º

Fiscalização

A Câmara Municipal de Portalegre reserva-se o direito de proceder a vistorias e inspeção ao quiosque, de forma a constatar o cumprimento das presentes condições.

Paços do Concelho de Portalegre, 20 de Junho de 2017,

A Presidente da Câmara Municipal

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira